



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	44
PROC.:	7066/26
DATA:	19/09/26
ASS.:	J

CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 11.595/2023 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, **Termo de Referência** e demais anexos – **Processo Administrativo nº 7.066/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

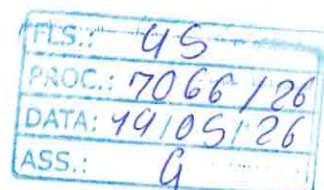
1.1. Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a **contratação de empresa para prestação de serviços de portaria com 2 (dois) funcionários, 44 horas semanais diurnas**, com fornecimento de materiais e equipamentos para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, tudo em

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





conformidade com as disposições estabelecidas no **Termo de Referência**, parte constante do **Pregão Eletrônico nº ___/2026**, que agora passa a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

1.2. Serão necessários: **2 (dois)** trabalhadores para a realização de serviço de **Portaria** com jornada de **44 horas semanais**, nos dias de Segunda a Sábado nos horários, conforme tabela a seguir:

Porteiro nº 1	Porteiro nº 2
De segunda à quinta-feira 06:30 – 11:30 – 05:00 14:00 – 16:40 – 02:40 Total por dia: 07:40 Total (4 dias): 30:40	De segunda à quinta-feira 11:30 -14:10 – 02:40 16:30 – 21:30 – 05:00 Total por dia: 07:40 Total (4 dias): 30:40
Sexta- feira 06:30 – 11:30 – 05:00 13:30 – 16:05 – 02:35 Total: 07:35	Sexta- feira 11:25 – 14:00 – 02:35 16:00 – 21:00 – 05:00 Total: 07:35
Sábados 07:30 – 13:15 – 05:45	Sábados 13:00 – 18:45 – 05:45
TOTAL (horas): 30:40 + 07:35 + 05:45 = 44:00 horas semanais	TOTAL (horas): 30:40 + 07:35 + 05:45 = 44:00 horas semanais





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados **a partir** do dia / /**2026**, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução

3.1.1. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

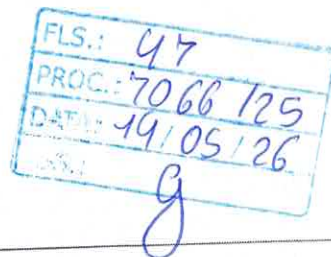
3.1.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço;

3.1.1.2. Os empregados da Contratada deverão executar os serviços devidamente uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento integral dos referidos equipamentos;

3.1.1.3. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, diante da conveniência ou interesse público da Administração, sem que decorra qualquer obrigação de pagamento de multas, indenizações ou valores rescisórios.

3.1.1.4. Os serviços poderão, eventualmente, ser prestados em outros locais administrados e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.





3.2. Rotinas a serem cumpridas

3.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar uniformes e eventuais materiais necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

3.2.2. A Contratada deverá ser especializada no serviço, devendo apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto do presente contrato;

3.2.3. É obrigatório os trabalhadores da Contratada desenvolverem os serviços devidamente uniformizados. Fica a Contratada responsável por disponibilizar os uniformes e EPI's necessários para cada atividade, quando for o caso;

3.2.4. A proponente deverá indicar, no momento da proposta de preços, a Convenção Coletiva que representará a categoria econômica exercida pela empresa, na qual foram baseados os custos relativos à mão de obra. Para fins de cálculo de dias trabalhados deverão ser considerados mês com 30 (trinta) dias (220h mensais). Durante a execução do contrato, a Contratante solicitará a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na Convenção Coletiva indicada;

3.2.5. A proponente deverá apresentar a Planilha de Custos com o detalhamento dos itens e respectivos valores utilizados na formação do preço proposto, conforme modelo do Anexo VII-D da IN 05/2017 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo único presente no Termo de Referência (Anexo II).





FLS.:	48
PROC.:	7066/26
DATA:	19/05/26
ASS.:	J

3.3. Recebimento

3.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3.4. Preposto

3.4.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art.122, Parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão **mensais** e efetuados no **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, e a respectiva fiscalização do contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

5.3 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

5.4 Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.5 Deverá a contratada emitir as notas fiscais em observação às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531, de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

5.6 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

5.7 A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:





FLS.:	50
PROC.:	7066/26
DATA:	19/05/26
ASS.:	G

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do salário;
- d) Guia de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relação SEFIP;
- g) Declaração quanto às informações pertinentes ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – SEFIP – Sistema de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- h) Registros de Ponto;
- i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j) Recibo de férias;
- k) Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio Alimentação;
- l) Rescisões de contratos;
- m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;
- n) Declaração de que possui regular escrituração contábil firmada pelo Contador e pelo Representante Legal da empresa;
- o) No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários





devidos.

5.8 Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

5.9 A liberação do pagamento da última medição/ última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

5.10 O ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Poderá admitir a repactuação do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial ou que reflita a variação dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 – assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;

7.1.2 – arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, mão de





obra, transporte, equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI's, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;

7.1.3 – dotar seu efetivo de uniformes profissionais e seus complementos e crachás de identificação;

7.1.4 – prestar os serviços, objeto deste Contrato, assumindo inteiramente as atribuições, obrigações e demais instruções contidas no **Termo de Referência**;

7.1.5 – responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

7.1.6 – obedecer rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie;

7.1.7 – proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar;

7.1.8 – comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;

7.1.9 – submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha;

7.1.10 – a Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pela Contratante, obrigando-se ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

7.1.11 – manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7.1.12 – manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, que seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

7.1.13 – executar os serviços em conformidade com as determinações constantes no

Termo de Referência;





PLA:	83
PROG:	7066126
DATA:	10/05/26
ASS:	

7.1.14 – fornecer mão de obra para realização dos referidos serviços, incluindo a disponibilização de todos os instrumentos necessários para a realização dos trabalhos;

7.1.15 – a Contratada não poderá se negar a fornecer quaisquer itens que porventura sejam requisitados para suprir necessidades correlatas à prestação de serviços, de forma que, quaisquer insumos, materiais e afins relacionados aos funcionários (Uniformes, EPI's, etc) e à prestação de serviços deverão ser pronta e devidamente providenciadas/fornecidas;

7.1.16 – a Contratada deverá fornecer no mínimo 02 (dois) conjuntos de uniformes por funcionário;

7.1.17 – a Contratada deverá garantir a manutenção e substituição dos uniformes e eventuais materiais fornecidos aos funcionários que porventura apresentem defeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;

8.2 – por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

8.3 – comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

8.4 - notificar previamente a **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.





CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na





execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno





FLS.:	56
PROC.:	7066/26
DATA:	19/09/26
ASS.:	

Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;





FLS.:	57
PROC.:	7066/20
DATA:	14/05/26
ASS.:	<i>g</i>

- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.





FLS.:	58
PROC.:	7066126
DATA:	14/05/26
ASS.:	

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	59
PROC.:	7066/26
DATA:	19/05/26
ASS.:	

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da dotação orçamentária do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 651 **Organograma:** 14.001.001 **Função:** 27 **Subfunção:** 812 **Programa:** 3100
Ação: 2.484 **Natureza:** 3.3.90.39.00 **Recurso:** 1.500.000.0000.0000

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





11.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	67
PROC.:	7066/26
DATA:	19/05/21
ASS.:	

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

13.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br

